

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
SECÇÃO DO PARANÁ – REGIONAL DE PONTA GROSSA**

# ***ESTATUTO SOCIAL***

**PONTA GROSSA, DEZEMBRO 2012**

*ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
SEÇÃO DO PARANÁ – REGIONAL DE PONTA GROSSA*

*CAPÍTULO I*

*DO HISTÓRICO, SEDE, FINS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO*

Art. 1.º - A Associação Brasileira de Odontologia - Seção do Paraná - Regional de Ponta Grossa, abreviadamente ABO/PR-PG, sucessora da Associação dos Cirurgiões-Dentistas do Paraná - Seção Regional de Ponta Grossa, fundada em 28 de outubro de 1952, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Dec. Lei n.º 1913, de 28.04.67 e registrada no Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-60, de 06.09.89.

# Único - A ABO/PR-PG é filiada à Associação Brasileira de Odontologia - Seção do Paraná, fundada em 19 de abril de 1966, com sede em Curitiba - PR, e conseqüentemente, da Associação Brasileira de Odontologia, órgão supremo da Odontologia Nacional, constituída na cidade de São Paulo, em 22 de janeiro de 1949.

Art. 2.º - A ABO/PR-PG é uma Instituição com duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional, cultural, social e filantrópico, com sede na rua Coronel Dulcídio n 2060 numero cnpj 80.254.591/0001-07 e sub sede rua Tiradentes n 350 com foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

# Único - A ABO/PR-PG apoiará e promoverá todas as iniciativas que visem ao estabelecimento de programas odontológicos à comunidade, bem como, colaborar com eles.

Art. 3.º - A ABO/PR-PG tem por finalidade:

- a) Congregar sob forma de sócios os cirurgiões-dentistas de Ponta Grossa, do país e do exterior e seus dependentes, admitidos de conformidade com o artigo quarto, deste estatuto;
- b) Representar como entidade de classe a Odontologia de Ponta Grossa dentro e fora dos seus limites urbanos;
- c) Estimular as relações entre as demais seções e regionais da Associação Brasileira de Odontologia, no setor cultural, social, esportivo e científico, cooperando nas suas realizações e iniciativas;
- d) Promover e incentivar o estudo, a discussão e divulgação de assuntos de interesse da Odontologia;
- e) Colaborar com os poderes constituídos no estudo e solução dos problemas relacionados com os interesses da profissão e da saúde pública;
- f) Manter uma Escola de Aperfeiçoamento Profissional, promovendo cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização;
- g) Apoiar e promover todas as iniciativas que visem ao estabelecimento de programas de assistência odontológica à comunidade carente, nas diferentes faixas etárias especialmente as crianças em idade escolar;
- h) Realizar congressos, jornadas e eventos científicos, bem como incentivar e participar de eventos programados por entidades afins;
- i) Promover a divulgação e obediência ao Código de Ética Profissional;
- j) Observar e respeitar os dispositivos dos Estatutos da ABO-PR e ABO Nacional;
- k) A ABO/PR-PG não terá participação Político-Partidária externa, podendo entretanto participar de movimentos cívicos.

*CAPÍTULO II*

*DO QUADRO SOCIAL*

*A - Dos Sócios*

Art. 4.º - O Quadro Social é constituído por associados das seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Remidos efetivos;
- f) Remidos contribuintes;
- g) Acadêmicos;
- h) Dependentes.

- Art. 5.º - Serão *Sócios Efetivos* os cirurgiões-dentistas residentes em Ponta Grossa, no País ou no exterior, admitidos mediante proposta subscrita pelo interessado, acompanhada dos documentos e registros exigidos por lei, para exercício da profissão, aprovada em reunião plenária do Conselho Diretor.
- Art. 6.º - Serão *Sócios Contribuintes* os cirurgiões-dentistas residentes em Ponta Grossa, no País ou no exterior, admitidos mediante proposta subscrita pelo interessado, acompanhada dos documentos e registros exigidos por lei, para exercício da profissão, aprovada em reunião plenária do Conselho Diretor. A adesão para esta categoria terá a validade por 24 (vinte e quatro meses), após a aprovação do presente estatuto.
- # 1.º - Os *Sócios Contribuintes* são isentos do pagamento da taxa de admissão (joia), porém terão que integralizar de imediato o valor correspondente à primeira anuidade, quando admitidos ainda no 1º semestre ou 50% do valor da anuidade, se admitidos no 2º semestre.
- # 2.º - O Sócio Contribuinte, ao se desligar do quadro associativo da ABO-PG, só poderá retornar como Sócio Efetivo, com pagamento da respectiva joia, admitidos mediante proposta subscrita pelo interessado, acompanhada dos documentos e registros exigidos por lei, para exercício da profissão, aprovada em reunião plenária do Conselho Diretor.
- Art. 7.º - Serão *Sócios Honorários* aqueles que, não sendo cirurgiões-dentistas, recebem tal título da Assembléia Geral por relevantes serviços prestados à Odontologia, à comunidade ou à ABO/PR-PG.
- Art. 8.º - Serão *Sócios Beneméritos* os cirurgiões-dentistas, pertencentes ou não ao quadro social, que, pela prestação de serviços relevantes à Associação, sejam proclamados como tais pela Assembléia Geral.
- # Único - A indicação fundamentada para sócios honorários ou beneméritos será apresentada ao Conselho Diretor em memorial assinado por 30 (trinta) ou mais sócios efetivos e encaminhada à Assembléia Geral para deliberação.
- Art. 9.º - Serão *Sócios Remidos Efetivos* os que, tendo contribuído por 25 (vinte e cinco) anos consecutivos ou 30 (trinta) anos alternados como Sócio Efetivo, e tenham seus requerimentos de remissão aprovados pelo Conselho Diretor.
- Art. 10.º - Serão *Sócios Remidos Contribuintes* os que, tendo contribuído por 30 (trinta) anos consecutivos ou 35 (trinta e cinco) anos alternados como Sócio Contribuinte, e tenham seus requerimentos de remissão aprovados pelo Conselho Diretor.
- # Único - Os sócios remidos são isentos de mensalidade, com manutenção dos seus direitos sociais, de votar e ser votado.
- Art.11.º - Serão considerados *Sócios Acadêmicos* os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Odontologia, apresentados por um sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos e deveres, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada em reunião plenária do Conselho Diretor.
- # 1.º - A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente com o Atestado de Matrícula no Curso respectivo.
- # 2.º - O valor da taxa cobrável a título de mensalidade será fixado pelo Conselho Diretor da ABO/PR-PG e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos Cirurgiões-Dentistas.
- # 3.º - O Sócio Acadêmico não pagará joia na sua admissão, porém deverá integralizar de imediato o valor correspondente à sua primeira anuidade, quando admitidos ainda no 1º semestre ou 50% do valor da mesma, se admitidos no 2º semestre.
- # 4.º - O Sócio Acadêmico terá 10% (dez por cento) de desconto no valor da joia para cada ano que contribuir antes de sua formatura, quando em seguida se filiar como Sócio Efetivo.
- # 5.º - Os anos de contribuição como Sócio Acadêmico serão considerados válidos e computáveis como parte daqueles exigidos para que o sócio seja remido efetivo, se for o caso, conforme artº. 9º.
- # 6.º - O Sócio Acadêmico terá extinta sua filiação não fazendo mais parte do quadro social da ABO/PR-PG, com a sua formatura ou com a desistência do curso.
- Art. 12.º - Serão *Sócios Dependentes*, o cônjuge e os filhos menores de 18 anos, solteiros e dependentes do sócio efetivo ou do sócio contribuinte cirurgião-dentista, que esteja em pleno gozo de seus direitos.

## *B - Da Admissão de Sócios*

Art. 13.º - A admissão do cirurgião-dentista como Sócio Efetivo ou Sócio Contribuinte processar-se-á pelo preenchimento da ficha de admissão, fornecida pela Secretaria, que será encaminhada ao Conselho Diretor para análise, parecer e deliberação.

# 1.º - A admissão ou rejeição do proposto será deliberada pelo Conselho Diretor, por maioria simples ou mediante escrutínio secreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega protocolar da proposta.

# 2.º - Aprovado pelo Conselho Diretor o proposto Sócio Efetivo, pagará uma jóia de admissão no valor de 01 (um) salário mínimo nacional para filiação até 02 (anos) de sua formatura e de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional quando filiar-se após 02 (anos) da mesma.

Art. 14.º - A idoneidade profissional, individual e social do candidato é condição precípua para o seu ingresso no quadro de associados.

# Único - A Rejeição da proposta de admissão de novo sócio, pelas razões elencadas “no caput deste Artigo”, deve se dar por escrito e em parecer fundamentado pelo Conselho Diretor.

## *C - Dos Direitos e Deveres dos Sócios*

Art. 15.º - São direitos dos sócios efetivos e dos sócios contribuintes, quites com a Tesouraria, além dos que decorrerem de outras disposições:

a) Frequentar as dependências da ABO/PR-PG, bem como participar de reuniões e Assembléias Gerais.

b) Participar de todas as programações sociais, culturais, artísticas e esportivas da Associação, observadas as disposições regimentais;

c) Integrar órgãos, departamentos ou comissões, instituídas pela Associação, desde que preencha as condições previstas neste Estatuto;

d) Votar em Assembléia Geral, quando em pleno gozo de seus direitos;

e) Tomar parte, propor, discutir e votar nas Assembléias, sendo-lhe facultada somente a voz nas Reuniões do Conselho Diretor;

f) Ser votado, respeitadas as limitações contidas nos artigos deste Estatuto;

g) Requerer, em documento firmado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de direitos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

h) Apresentar e discutir trabalhos de ordem científica ou de interesse para a classe, mediante aprovação do Departamento Científico;

i) Requerer do Conselho Diretor licenciamento nas seguintes condições: 1) por 1 (um) ano, quando se ausentar temporariamente da região; 2) quando, por razões de exercer cargo ou função pública comissionada, enquanto exercer a função. Sendo ambos os casos prorrogáveis.

# 1.º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

# 2.º - Os Sócios Honorários, os Beneméritos não Efetivos, bem como os Sócios Acadêmicos e os Sócios Dependentes não terão direito de votar ou ser votados.

# 3.º - Durante o período de licenciamento, o sócio Efetivo ou Contribuinte pagará mensalidade equivalente a do sócio acadêmico, não podendo votar ou ser votado.

# 4.º - Os sócios dependentes só terão direito as programações sociais, culturais, artísticas e esportivas da Associação, observadas as disposições regimentais e enquanto o sócio titular efetivo ou contribuinte estiver em pleno gozo de seus direitos e deveres.

# 5º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 16.º - São deveres dos sócios, além dos que decorrem de outras disposições:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos e resoluções emanadas dos órgãos da Associação;

- b) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para os quais sejam eleitos ou designados, bem como desempenhar as obrigações a eles atribuídas, salvo justificado impedimento;
- d) Acatar as determinações dos sócios ou seus representantes investidos de qualquer função administrativa, quando no exercício de suas atribuições;
- e) Respeitar a ordem interna da ABO/PR-PG;
- f) Comportar-se de maneira digna e respeitosa perante os colegas, conforme os preceitos de educação e boa conduta;
- g) Proceder com zelo, no sentido da conservação do patrimônio da Associação;
- h) Ressarcir pecuniariamente a ABO/PR-PG por quaisquer danos causados ao seu patrimônio;
- i) Não utilizar o nome da Associação para fins pessoais, políticos ou religiosos;
- j) Comparecer às assembleias;
- k) Manter ficha cadastral atualizada junto à secretaria da ABO/PR-PG, informando eventuais alterações.

#### *D - Das Penalidades e dos Recursos*

Art. 17.º - Os sócios são passíveis de penalidade pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com os regulamentos e prescrições deste Estatuto e suas normas complementares.

Art. 18.º - Penalidades que poderão ser impostas aos sócios:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão temporária de seus direitos;
- d) Eliminação do quadro social.

# 1.º - A advertência verbal será aplicada por membro do Conselho Diretor no exercício das suas funções e na presença de duas testemunhas pertencentes ao quadro associativo.

# 2.º - A censura escrita e a suspensão temporária serão de competência do Conselho Diretor.

# 3.º - A eliminação será penalidade de alçada da Assembleia Geral.

# 4.º - As penalidades citadas nos itens “b”, “c” e “d” serão comunicadas ao associado infrator através de ofício postado com A. R.

Art. 19.º - Sofrerá advertência verbal ou censura escrita, conforme o grau de infração, o associado culpado de faltas disciplinares que firam os preceitos de educação e boa conduta.

Art. 20.º - Comina pena de suspensão de direitos aos sócios que:

- a) Deixarem de pagar suas mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos;
- b) Desrespeitarem as Assembleias ou as suas decisões;
- c) Exercerem atividades que desabonem a classe;
- d) Promoverem a desunião da classe;
- e) Caluniar, injuriar e difamar aos membros do Conselho Diretor e associados da ABO/PR-PG.
- f) Reincidirem em faltas capituladas no artigo anterior.
- g) O Sócio dependente: sendo filho(a), quando completar 18 anos de idade ou o cônjuge em decorrência da separação do casal.

# 1.º - A pena de suspensão terá seu período de duração compatível com a gravidade da falta, não podendo exceder, em todos os casos, em 90 (noventa) dias.

# 2.º - A suspensão não exime o sócio do pagamento das mensalidades e taxas.

Art. 21.º - São passíveis de eliminação do quadro social, os sócios que:

- a) Deixarem de pagar suas mensalidades por 18 (dezoito meses) consecutivos;
- b) Reincidirem nas alíneas do artigo anterior;
- c) Forem condenados por sentença judicial transitada em julgado por conduta incompatível com os princípios morais e sociais das associações civis.

# Único - A eliminação não exime o sócio da responsabilidade criminal ou cível, quando a falta assim requerer.

Art. 22.º - Na penalização aplicada ao sócio, por advertência verbal, censura escrita ou suspensão temporária de direitos, serão observadas integralmente as normas estatutárias, que aplicam-se inclusive para aqueles que estejam exercendo cargo administrativo.

# 1.º - A pena de exclusão de sócio somente poderá ser imposta após decisão fundamentada da Diretoria Executiva, pela maioria absoluta de seus membros, em caso de transgressão às normas deste Estatuto.

# 2.º - A pena de exclusão de sócio, por motivos graves não expressamente previstos neste Estatuto, somente poderá ser imposta ao associado após decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 23.º - Das penalidades aplicadas, tem o infrator o direito à interposição de recurso:

a) à Diretoria executiva, quando da aplicação da pena de advertência verbal, censura escrita ou suspensão temporária de direitos.

b) à Assembléia Geral, da decisão da Diretoria Executiva que decretar a pena de eliminação do associado, por inobservância das normas estatutárias.

# 1.º - Os recursos deverão ser encaminhados por escrito às respectivas instâncias, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da aplicação da pena.

# 2.º - Nos casos oriundos da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, estas terão 30 (trinta) dias de prazo após o recebimento do recurso para marcar a data da Assembléia que os apreciará.

# 3.º - As decisões de cada recurso são irrecorríveis.

Art. 24.º - Os associados eliminados por falta de pagamento, perdem todos os seus direitos e só poderão reingressar a ABO/PR-PG mediante nova proposta aprovada pela Diretoria Executiva, com pagamento de nova jóia de admissão se for o caso.

### CAPÍTULO III

#### *DOS ÓRGÃOS DA ABO/PR-PG*

Art. 25.º - São órgãos da ABO/PR-PG: Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Conselho Diretor; (constituído pela Diretoria Executiva e Diretores dos Departamentos) e a Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) com a composição, atribuições e competência definidas nos termos do presente Estatuto.

#### *A - Da Assembléia Geral*

Art. 26.º - A Assembléia Geral, órgão com poder soberano da ABO/PR-PG, é constituída pelos sócios efetivos e contribuintes quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, além dos sócios remidos.

Art. 27.º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

#### *I) Ordinariamente –*

a) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para conhecer o Relatório Anual e o Balanço da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e nos anos pares, após a prestação de contas, empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos.

b) de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

*II) Extraordinariamente* quando, por motivos relevantes e declarados, for convocada pela Diretoria Executiva, ou a requerimento do Conselho Fiscal ou por iniciativa de 1/10 (um décimo) dos associados.

# 1.º - A partir da data da solicitação, o Presidente terá o prazo de 20 (vinte) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esgotado este prazo e, na sua ausência ou omissão, cabe ao seu substituto legal fazer a convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias; se o substituto também não convocar a Assembléia Geral Extraordinária, ela poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou iniciativa subscrita por 1/10 (um décimo) dos associados.

Art. 28.º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede social, por uma publicação em um órgão da imprensa local, e ainda por circular interna dirigida aos sócios, onde conste o assunto a ser discutido e votado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

# 1.º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

# 2.º - Na hora fixada para a primeira convocação, o Secretário da Assembléia Geral lavrará termo de presença e, não havendo número suficiente, aguardará o decorrer do tempo estipulado para a segunda convocação.

Art. 29.º - Nas Assembléias Gerais, a Presidência caberá ao associado efetivo, dentre os presentes, que a mesma indicar.

Art. 30.º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, podendo as votações em geral serem simbólicas, ou por escrutínio secreto.

Art. 31.º - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar reformas no Estatuto;
- d) Deliberar sobre alienação ou constituição de direitos de bens imóveis da Associação;
- e) Criar e aprovar emendas no Estatuto;
- f) Deliberar acerca da aprovação, ou não, das contas anuais do Conselho Diretor.
- g) Conceder títulos de Sócios Honorários e Beneméritos;
- h) Tomar conhecimento, aprovando ou não, atos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- i) Apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;
- j) Discutir e deliberar qualquer assunto referente à Associação;
- k) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- l) Decidir a participação em movimentos cívicos.

# Único - Para as deliberações da Assembléia Geral previstas nas alíneas “b” e “d” deste artigo, é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais finalidades, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios efetivos, e efetivos remidos, e em segunda convocação com no mínimo de 1/6 (um sexto) dos associados nas convocações seguintes

Art. 32.º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções às quais são sujeitos todos os sócios da ABO/PR-PG, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

### *B - Da Administração*

#### 1- Conselho Diretor

Art. 33.º - A ABO/PR-PG será administrada por um Conselho Diretor composto por uma Diretoria Executiva e Diretores dos Departamentos existentes, cuja composição será a seguinte:

1) Diretoria Executiva composta de membros eleitos com mandato de dois anos, permitindo uma reeleição, cuja composição é a seguinte:

a) 7 (sete) membros eleitos a saber:

- Presidente
- 1.º Vice - Presidente
- 2.º Vice - Presidente
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- 1.º Tesoureiro
- 2.º Tesoureiro

b) Diretores dos Departamentos existentes, nomeados pela Diretoria Executiva, a saber:

- Diretor do Departamento Científico
- Diretor do Departamento Comunicação
- Diretor do Departamento de Convênios
- Diretor do Departamento de Esportes
- Diretor do Departamento de Ética e Orientação Profissional

- Diretor do Departamento de Informática
- Diretor do Departamento de Patrimônio
- Diretor do Departamento de Pró-Comunidade
- Diretor do Departamento Pró - Memória
- Diretor do Departamento da Sede Campestre
- Diretor do Departamento Social

# 1.º - Os Diretores de Departamento serão nomeados na posse da Diretoria Executiva eleita e seus nomes consignados em Ata; os diretores nomeados terão os mesmos direitos e deveres dos diretores eleitos.

# 2.º - A Diretoria Executiva terá prerrogativa de criar novos departamentos, que poderão ser extintos ao final de seu mandato e cujos Diretores obedecerão ao parágrafo 1.º desse artigo.

# 3.º - Os Diretores de Departamento poderão formar equipe de trabalho cujos componentes terão seus nomes referendados pelo Conselho Diretor, no entanto sem direito à voto.

Art. 34.º - Todos os Diretores deverão participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor, e nelas terão direito à voz e voto.

Art. 35.º - O Conselho Diretor deliberará validamente, por maioria simples, da totalidade de seus diretores efetivos em votação aberta.

# Único - Será previsto escrutínio secreto para a deliberação sobre a imposição, ou não, das penalidades previstas nos arts.19 a 22 do estatuto.

Art. 36.º - No seu impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo 1.º Vice - Presidente, e no impedimento deste a Presidência será exercida pelo 2.º Vice - Presidente, e assim sucessivamente, na ordem descrita na alínea "a" do art. 33.

# único- Se o impedimento do Presidente for igual ou superior a 06 meses, deve ser imediatamente convocada nova eleição para a Diretoria Executiva, para cumprimento do mandato em curso.

Art. 37.º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Aplicar penalidades;
- c) Deliberar sobre os Regimentos Internos dos Departamentos;
- d) Deliberar quanto à admissão e licenciamento dos sócios;
- e) Administrar a ABO/PR-PG; contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
- f) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas por ela e pela Assembléia Geral;
- g) Receber do Conselho Diretor antecessor e transmitir ao Conselho Diretor sucessor o patrimônio, bens e haveres de sua responsabilidade, especificados em inventário com as alterações que eventualmente se processarem devidamente consignadas em atas.
- h) Discutir e aprovar as atas das suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário;
- i) Autorizar pagamentos e despesas devidas pela ABO/PR-PG;
- j) Decidir sobre todas as aplicações e investimentos dos recursos auferidos, visando a manutenção e a ampliação do seu patrimônio, independentemente da fonte de arrecadação;
- k) Constituir delegações e comissões;
- l) Convocar Assembléias Gerais;
- m) Convocar o Conselho Fiscal, comissões e departamentos para reuniões extraordinárias próprias ou em conjunto;
- n) Manter, ampliar e atualizar a biblioteca;
- o) Estabelecer convênios com entidades congêneres e outros;
- p) Solicitar pareceres;
- q) Dar posse, em Assembléia Geral, à Diretoria Executiva sucessora;
- r) Elaborar e aprovar os valores correspondentes a jóias e taxas sociais, por proposta da Tesouraria ou do Conselho Fiscal;
- s) Remir os sócios na forma estatutária;
- t) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honorários e/ou beneméritos;
- u) Expedir Portarias, para o cumprimento das deliberações do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou ainda, em virtude de mandamento legal.



v) Referendar os Cursos de Pós Graduação, equipe de professores dos mesmos, bem como de suas empresas devidamente constituídas, além da renovação de cada curso, relatórios inicial e final dos cursos ofertados, apresentadas pelo Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional.

w) Atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Escola de Aperfeiçoamento Profissional apresentado pelo Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 38.º - No caso da renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal assumirão a administração da Associação interinamente, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outra Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39.º - Na ocorrência de vaga na Diretoria Executiva, esta será preenchida por um associado convidado cuja indicação seja aprovada pela Diretoria Executiva "ad-referendum" da Assembléia Geral.

# Único - O mandato do substituto extinguir-se-á ao término do mandato daquele que deu origem à vaga.

Art. 40.º - A vaga nos cargos de nomeação, quando ocorrer, será ocupada por um associado indicado pelo Presidente cujo nome será homologado pela Diretoria Executiva para a conclusão do mandato.

Art. 41.º - São atribuições do Presidente:

a) Presidir as sessões do Conselho Diretor, detendo o direito de voto de qualidade, e representar a ABO/PR-PG, podendo para isto delegar poderes;

b) Convocar as sessões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;

c) Assinar Atas das sessões, rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria, bem como assinar convênios com entidades congêneres;

d) Efetuar despesas, visar as contas, pagar, assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques bancários e outros documentos financeiros, tais como faturas, notas, escrituras etc.;

e) Nomear os Diretores de Departamentos e o Presidente do Congresso Internacional de Odontologia de Ponta Grossa, mediante homologação da Diretoria Executiva;

f) Assinar cartões de identidade junto com o Secretário;

g) Resolver "ad-referendum" casos de urgência de competência do Conselho Diretor que, quando envolverem gastos, não ultrapassem 10 (dez) salários mínimos;

h) Assinar relatórios, balancetes mensais e o Balanço Anual, juntamente com a Tesouraria;

i) Delegar funções de sua competência aos Vices - Presidentes.

# Único - Além das atribuições executivas, cabe ao Presidente em exercício representar a entidade nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo.

Art. 42.º - Compete ao 1.º Vice - Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

c) Administrar os recursos humanos da ABO/PR-PG.

Art. 43.º - Compete ao 2.º Vice - Presidente:

a) Exercer o cargo de Diretor - Presidente da Escola de Aperfeiçoamento Profissional - EAP;

b) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 44.º - Compete ao 1.º Secretário:

a) Redigir a correspondência do Conselho Diretor e assiná-la junto com o Presidente;

b) Superintender e manter em dia os arquivos da ABO/PR-PG;

c) Superintender o serviço de Secretaria;

d) Organizar e relatar o expediente e a ordem do dia para as reuniões do Conselho Diretor, juntamente com o Presidente;

e) Providenciar os editais de convocação de Assembléias Gerais;

f) Autenticar todos os livros de Atas e registros da ABO/PR-PG;

g) Secretariar, redigir e ler as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

h) Assinar, com o Presidente, documentos de identidade, diplomas expedidos, certidões e demais documentos do mesmo gênero;

i) Delegar qualquer função de sua competência ao 2.º Secretário.

Art. 45.º - Compete ao 2.º Secretário:

a) Substituir e auxiliar o 1.º Secretário em suas funções;

b) Exercer todas as funções que lhe forem delegadas pelo 1.º Secretário.

Art. 46.º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Coordenar a arrecadação de todas as receitas da Associação e tê-las sob guarda e responsabilidade, mantendo depositadas em conta bancária designada pelo Conselho Diretor;
- b) Promover pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor;
- c) Assinar cheques, juntamente com o Presidente ou seu substituto;
- d) Elaborar orçamento econômico - financeiro anual para discussão e apreciação do Conselho Diretor;
- e) Organizar e assinar balancetes mensais e o Balanço Anual para apreciação do Conselho Diretor;
- f) Superintender o movimento financeiro das atividades científicas, dos departamentos ligados a ABO/PR-PG, das doações, de taxas e das receitas eventuais;
- g) Proceder à cobrança dos valores referentes às jóias, mensalidades ou outras modalidades de rendimento e propor a nomeação de pessoas idôneas para recebê-las, mediante prestação de contas à Tesouraria;
- h) Propor ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal os valores das jóias e mensalidades;
- i) Delegar qualquer função de sua competência ao 2.º Tesoureiro.

Art. 47.º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a) Substituir e auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo 1.º Tesoureiro;
- c) Exercer o cargo de Diretor - Financeiro da Escola de Aperfeiçoamento Profissional - EAP.

Art. 48.º - Compete ao Diretor do Departamento Social:

- a) Organizar festividades sociais e públicas;
- b) Organizar comemorações de datas gratas à classe odontológica;
- c) Promover a realização de exposições, festas, gincanas, bailes e atividades afins para estimular maior convívio e conagração entre associados e seus familiares;
- d) Envidar esforços para ampliação do quadro social e acolhimento festivo dos novos sócios.

Art. 49.º - Compete do Diretor do Departamento de Esportes:

- a) Promover competições esportivas e recreativas entre os associados e seus familiares e com associações congêneres;
- b) Responsabilizar-se pela aquisição e guarda dos materiais esportivos da Associação;
- c) Propor a realização de torneios esportivos internos ou a participação em eventos esportivos externos, responsabilizando-se pela coordenação, programação, desenvolvimento e sua divulgação;
- d) Representar os interesses desportivos da Associação nas reuniões da Diretoria e na comunidade.

Art. 50.º - Compete ao Diretor do Departamento Científico:

- a) Programar e dirigir as atividades científicas da ABO/PR-PG;
- b) Estimular os sócios individualmente ou em grupo à realização de estudos e pesquisas científicas, realizando sessões por área de conhecimento para suas apresentações e divulgação;
- c) Promover palestras, cursos de curta duração e mesas clínicas, abordando temas pertinentes a todas as áreas de conhecimento odontológico;

Art. 51.º - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

- a) Manter atualizado o levantamento físico patrimonial dos bens, bem como se responsabilizar pela conservação dos mesmos;
- b) Relacionar por órgão de localização os bens patrimoniados;
- c) Classificar os bens patrimoniados dando-lhe destino como:
  - 1) Ativo Fixo (bens imóveis tratados como não de consumo)
  - 2) De almoxarifado (bens móveis sujeitos a consumo);
- d) Propor a baixa do bem quando comprovadamente inservível;
- e) Emitir parecer quanto à aquisição, venda, doação ou empréstimo de bens móveis e imóveis.

Art. 52.º - Compete ao Diretor do Departamento Pró-Comunidade:

- a) Manter programas de orientação, promoção e prevenção da saúde bucal junto à comunidade, nas suas diferentes faixas etárias;
- b) Atuar junto às escolas do Município, divulgando e discutindo com professores, alunos e Associação de Pais e Mestres temas relativos à Odontologia Social e Preventiva;
- c) Programar palestras anualmente, bem como Festival da Saúde Bucal, com participação de escolares (alunos e professores), junto à comunidade, em local público;
- d) Divulgar os procedimentos preventivos e de promoção de saúde bucal na comunidade.

e) Propor o estabelecimento de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de programas de prevenção e promoção de saúde bucal, isoladamente ou em parceria com instituição de ensino superior.

f) Promover esclarecimentos e orientações em estabelecimentos de ensino e entidades voltadas ao atendimento de pacientes especiais em geral a eles vinculados, para os cuidados odontológicos e saúde bucal nas suas várias faixas etárias;

# Único - As atividades promocionais deste Departamento serão coordenadas e executadas por associados da ABO/PR-PG e, sob suas supervisões por acadêmicos de Odontologia, conluente dos seus respectivos cursos.

Art. 53.º - Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação:

- a) Divulgar periodicamente aos sócios, através de Boletim e Jornal Informativo, matéria científica, notícias da diretoria, departamentos e da EAP-ABO/PR-PG;
- b) Apoiar realizações de cunho científico e social que a ABO/PR-PG promover;
- c) Divulgar na comunidade e nos meios de comunicação, a importância da profissão e os eventos promovidos pela Associação, na qualidade de seu porta-voz.

Art. 54.º - Compete ao Diretor do Departamento de Ética e Orientação Profissional:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva, exarando parecer quanto ao enquadramento e penalidade aplicável ao sócio por infração às normas estatutárias e regimentais em vigor;
- b) Promover a Divulgação das normas que regem a publicidade do exercício profissional;
- c) Promover entre os sócios da ABO/PR-PG, a divulgação do Código de Ética do CFO, instruindo-os pelo seu fiel cumprimento;
- d) Intermediar casos de litígio entre colegas e destes com seus pacientes, diretamente, ou quando acionados por infração ao Código de Defesa do Consumidor;
- e) Interceder perante Entidades Públicas e Privadas pelo correto cumprimento das normas que regem as relações de trabalho estabelecidas com cirurgiões-dentistas na qualidade de seus servidores ou conveniados;
- f) Pugnar pelo estreitamento das relações da ABO/PR-PG com o CRO e CFO no trato de assuntos que lhe sejam pertinentes, guardadas as respectivas competências.

Art.55.º - Compete ao diretor do Departamento de Informática:

- a) Assessorar a Secretaria e Tesouraria no controle cadastral dos associados e funcionários da ABO/PR-PG;
- b) Manter banco de dados científico - cultural com assuntos de interesse geral dos associados;
- c) Manter atualizada a "home-page" com registro dos dados cadastrais e atividades da ABO/PR-PG e EAP-ABO/PR-PG;
- d) Manter catálogo atualizado das empresas ligadas à área de Odontologia;
- e) Manter, no interesse da ABO/PR-PG e da EAP-ABO/PR-PG, cadastro por área de especialidade de odontólogos e professores da cidade, do país e do exterior;
- f) Facilitar o acesso às fontes de informações científicas, disponíveis através dos sistemas usualmente adotados.

Art. 56.º - Compete ao Diretor do Departamento Pró-Memória:

- a) Providenciar e manter registro de fotos, áudio e vídeo dos eventos promovidos pela Associação e de interesse da classe odontológica;
- b) Manter sobre guarda a documentação de caráter histórica e livro de atas concluídos;
- c) Administrar o museu odontológico da ABO/PR-PG;
- d) Catalogar e zelar pela preservação de documentos e peças históricas, técnicas ou artísticas que constituem o acervo do museu.

Art. 57.º - Compete ao Diretor de Convênios:

- a) Manter convênios com entidades comerciais, cooperativas, hotéis, restaurantes, academias, clubes, associações, bancos, entidades culturais, etc., oferecendo parcerias, descontos, aos sócios da ABO-PG.
- b) Firmar por escrito tais convênios, mantendo-os atualizados e renovando-os sempre que for necessário.
- c) Divulgar aos sócios da ABO-PG os referidos convênios, com as vantagens dos mesmos.

Art. 58.º - Os membros do Conselho Diretor perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em processo julgado pela Diretoria;
- b) Por deliberação de Assembléia Geral, em decisão fundamentada, assegurada prévia e ampla defesa ao acusado de infringir a Lei ou as normas deste Estatuto.

c) Quando incorrerem em infrações prescritas neste Estatuto penalizadas de conformidade com os artigos 19.º e 20.º do mesmo.

Art. 59.º - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos da ABO/PR-PG, mas são responsáveis solidariamente para com ela e para com terceiros, pelas omissões, pelo excesso de autoridade, ou pela violação deste Estatuto, de regulamentos e regimentos internos em vigor.

I – Quando seus atos forem prejudiciais à Associação ou a terceiros, denunciados ou não, prescreverão, para fins de punição, 3 (três) anos após o término da gestão.

II – A responsabilidade fiscal, administrativa e econômica financeira do Conselho Diretor cessará com a aprovação das contas e relatórios da sua gestão.

# Único - Excetuam-se das regras constantes nas alíneas I (um) e II (dois) deste artigo os casos objetos de ações judiciais e que permaneçam “sub judice”.

Art. 60.º - Fica assegurado a qualquer membro do Conselho Diretor o direito a licenciamento pelo prazo de 03 (três) meses, cujo pedido deverá ser formulado por escrito, sujeito à aprovação do Conselho Diretor.

# Único - Os membros do Conselho Diretor ficam impedidos de acumular cargos ou funções.

## 2 - Conselho Fiscal

Art. 61.º - Será eleito um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição a cada um dos seus integrantes, independentemente considerados.

# Único: A eleição do Conselho Fiscal se fará concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva.

Art.62.º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Analisar e dar parecer sobre o Balanço Anual da Tesouraria para apreciação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 27.º, item I;

b) Tomar conhecimento da aplicação dos recursos da ABO/PR-PG, fiscalizando, se necessário, sua correta escrituração;

c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre assuntos financeiros da Associação;

d) Deliberar alterações das jóias e mensalidades, propostas pela Tesouraria;

e) Propor ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral;

f) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

g) Assumir interinamente a administração da ABO/PR-PG nos termos do artº. 38º.

# Único: Membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não podem assumir cargos no Conselho Diretor da ABO/PR-PG.

Art. 63.º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelos sócios em condições de voto, entre os candidatos previamente inscritos, obedecendo ao que prescreve o artigo 64º e # Único do artigo 70º.

# 1º - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem, pela ordem decrescente, maior número de sufrágios, considerando-se, conforme prescreve o art. 61.º, os cinco mais votados como titulares e os subsequentes como suplentes, até 03 (três) se houverem.

# 2º - Na ocorrência de inscrição de até 05 (cinco) candidatos, estes serão considerados eleitos.

# 3º - Vagas não preenchidas no processo eleitoral para titular ou suplente, serão objeto de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

Obs: O associado, durante a votação para Conselho Fiscal, poderá escolher até 5 (cinco) nomes diferentes entre os candidatos. A escolha de número superior a 5 (cinco) ocasionará a nulidade do voto.

Art. 64.º - São impedidos de participar como candidatos ao Conselho Fiscal os cônjuges, os parentes até 2.º grau dos candidatos a membros da Diretoria Executiva, integrante(s) da(s) respectiva(s) chapa(s).

Art. 65.º - Os Conselheiros titulares, após a posse, elegerão entre si o Presidente que designará outro dos membros para exercer a função de Secretário.

Art. 66.º - Caberá ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Fiscal, podendo os Conselheiros Suplentes participar das mesmas, com direito à voz.

Art. 67.º - A ausência injustificada do Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas ensejará a perda do seu mandato e a respectiva abertura de vaga .

Art. 68.º - Nas ocorrências de vagas, estas serão preenchidas pelos suplentes que serão convocados sucessivamente pela ordem decrescente de sufrágios, os quais assumirão na qualidade de membro efetivo (titulares), permanecendo nesta condição até completar-se o mandato daquele que deu origem à vaga.

# Único - Na primeira quinzena de dezembro dos anos pares haverá Assembléia Geral para prestação de contas do Conselho Diretor que encerra o mandato e também de tomada de posse da nova Diretoria Executiva eleita.

### *C - das Eleições*

Art. 69.º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto e direto, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro (nos anos pares).

# 1.º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

# 2.º - Das eleições poderão participar os sócios efetivos e contribuintes, além dos sócios remidos, em dia com a Tesouraria, ficando excluídos da eleição aqueles que tenham sido penalizados com perda do cargo no mandato anterior, os quais somente poderão participar do pleito subsequente.

# 3.º - Na ocorrência de inscrição de apenas uma Chapa, para a Diretoria Executiva, esta será declarada eleita.

Art. 70.º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva deverá ser inscrita na Secretaria, com denominação e legenda que a identifique, dela constando a relação completa dos seus integrantes e respectivos cargos, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

# Único - As inscrições de candidato para o Conselho Fiscal deverão ser processadas individualmente na Secretaria, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 71.º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 72.º - São condições essenciais para candidatura à Presidência da ABO/PR-PG:

- a) Ser Sócio Efetivo da ABO/PR-PG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos, estando em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria;
- b) Estar devidamente registrado e legalizado junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná;
- c) Apresentar o seu programa de ação até o dia do registro da chapa, para afixação em edital e divulgação aos associados;
- d) Ter domicílio em Ponta Grossa há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 73.º - Será condição essencial para candidatura à 2.ª Vice - Presidência da ABO/PR-PG que o pretendente seja sócio efetivo da ABO/PR-PG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, estando quites com a Tesouraria e que seja pós-graduado (especialista, mestre, doutor) e/ou docente na área da Odontologia.

Art. 74.º - Após o encerramento das inscrições o Presidente da ABO/PR-PG nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros para fins de coordenação, fiscalização e execução das eleições, que vai lavrar em ata própria a relação da(s) chapa(s) e candidatos ao Conselho Fiscal inscritos, bem como do resultado das eleições, recursos e demais atividades da Comissão Eleitoral.

# 1.º - A Comissão Eleitoral normatizará o processamento do pleito e providenciará o fornecimento das cédulas respectivas.

# 2.º - O horário de votação será de no mínimo 8 horas ininterruptas.

Art. 75.º - Caberá a Comissão Eleitoral, em tempo hábil, designar as juntas receptoras dos votos que serão compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.

Art. 76.º - A cada chapa será assegurado o direito de fiscalizar as eleições, indicando tantos fiscais quantos forem determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 77.º - Encerrado o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediata dos votos com declaração do resultado e, na ausência de recursos, após 24 horas proclamará os eleitos.

Art. 78.º - Em caso de empate, será proclamado Presidente o candidato mais idoso.

# Único - Ainda persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato que comprovar maior tempo de filiação ininterrupta a ABO/PR-PG.

Art. 79.º - Havendo recursos, chapas incompletas ou inexistência de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá o respectivo julgamento no prazo máximo de 72 horas.

# 1.º - Em caso de não acolhimento do recurso, será proclamada a chapa vencedora, atendido o que preceitua o art. 83.º.

# 2.º - Em caso de provimento do recurso e julgada cabível a anulação das eleições, estas serão declaradas nulas pela Comissão Eleitoral que, a partir daí, terá 10 (dez) dias de prazo para baixar edital, convocando novas eleições que deverão ocorrer 10 (dez) dias após a sua publicação. Neste caso o mandato da diretoria vigente será prorrogado até a resolução da nova eleição.

Art. 80.º - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 81.º - Não havendo inscrições de chapas completas para Diretoria Executiva e/ou número mínimo de membros para concorrerem ao Conselho Fiscal no prazo estipulado, cabe à Comissão Eleitoral a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o julgamento do caso.

Art. 82.º - As cédulas serão de tipo único, fornecidas pela Comissão Eleitoral.

# Único - A Comissão Eleitoral normatizará o processamento do pleito.

Art. 83.º - Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de dezembro subsequente às eleições.

# Único - Os eleitos que não tomarem posse na Assembléia Geral deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos, sob pena de perda de mandato, exceto por doença ou óbito na família.

#### *CAPÍTULO IV DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL*

Art. 84.º - A Escola de Aperfeiçoamento Profissional é composta pela Escola de Pós-Graduação em Odontologia e pela Escola de Formação de auxiliares e técnicos nas áreas odontológicas (TSB, ASB e TPD).

Art. 85.º - A Escola de Aperfeiçoamento Profissional, Órgão Suplementar da ABO/PR-PG tem por finalidade precípua promover o aperfeiçoamento cultural, técnico e científico dos seus associados, odontólogos e técnicos e auxiliares odontológicos, interessados no aprimoramento da sua formação.

Art. 86.º - Para a execução de suas finalidades, a EAP-ABO/PR-PG promoverá:

- a) Cursos de Especialização, nos termos da Resolução CFO-155, de 25.08.84, com alterações na Resolução CFO-181/92, do Conselho Federal de Odontologia;
- b) Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Atualização em todas as áreas de conhecimento odontológico;
- c) Cursos de Formação para técnicos e auxiliares odontológicos;
- d) Convênios com Instituições de Ensino, Centros e Institutos Científicos de Pesquisa e de Tecnologia, voltadas para a Odontologia ou não, no interesse e a critério da sua Diretoria;
- e) Elaboração de seu Regimento Interno;
- f) Para a execução de suas finalidades, a EAP-ABO/PR-PG promoverá a administração e atualização da biblioteca, em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 87.º - A EAP-ABO/PR-PG será administrada por uma Diretoria composta por membros associados da ABO/PR-PG e integrada à Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Odontologia, Regional de Ponta Grossa, conforme segue:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Secretário
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Cursos
- e) Diretor de Biossegurança
- f) Diretor de Biblioteca
- g) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação

# 1.º - O cargo de Diretor Secretário, Diretor de Biossegurança e da Biblioteca serão preenchidos por livre escolha do Diretor Presidente da EAP-ABO/PR-PG.

# 2.º - O cargo de Diretor Financeiro será preenchido de conformidade com o art. 47, alínea C.

# 3.º - O cargo de Diretor de Cursos será exercido por um dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação, por indicação do Diretor presidente da EAP-ABO/PR-PG.

# 4.º - Os cargos de coordenadores de cursos de Pós-Graduação e de formação de Para-Odontólogos serão escolhidos pela Diretoria da EAP/ABO/PG.

## *CAPÍTULO V*

### *DA SEDE CAMPESTRE*

Art. 88.º - A ABO/PR-PG manterá sua Sede Campestre localizada no perímetro urbano da cidade de Ponta Grossa para uso dos seus associados e dependentes.

# 1.º - Seu terreno, sede social, dependências, instalações e demais benfeitorias serão de uso primordial para atividades de lazer, sociais, esportivas e de confraternização, visando congregar e estimular o convívio e amizade dos sócios entre si e com seus familiares.

# 2.º - Abrigará também dependências destinadas à guarda de materiais de variedade e finalidades distintas, pertencentes a ABO/PR-PG, a título de almoxarifado e depósito.

### *DA SUA ADMINISTRAÇÃO*

Art. 89.º - A Sede Campestre será administrada por um Diretor e uma Comissão de Administração Auxiliar indicados pelo Presidente da ABO/PR-PG e aprovado pela Diretoria Executiva, com mandato coincidente ao da respectiva Diretoria Executiva.

Art. 90.º - Caberá ao Diretor e a Comissão de Administração Auxiliar:

- a) Supervisionar a execução do plano diretor aprovado pela diretoria para aquele imóvel, nas etapas em desenvolvimento e/ou iniciadas na sua gestão.
- b) Propor à diretoria projetos e propostas para obras, reformas, paisagismo, melhorias e manutenção das instalações e dependências.
- c) Encarregar-se de obter orçamentos e pesquisar preços para eventuais investimentos, apresentando-os à diretoria para deliberação.
- d) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis que constituem seu patrimônio.
- e) Acompanhar a execução de serviços prestados por terceiros, fiscalizando o fiel cumprimento de contratos ou compromissos por estes assumidos.
- f) Apresentar sempre que solicitado pela diretoria, relatório de atividades e dos trabalhos executados.
- g) Elaborar o Regulamento Interno.

## *CAPÍTULO VI*

### *DO PATRIMÔNIO E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO*

### *A - Patrimônio*

Art. 91.º - O patrimônio da ABO/PR-PG é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo bens móveis e imóveis, doações, legados, direitos e outros valores.

# 1.º - Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livros de carga e descarga e seus valores serão reavaliados de dois em dois anos.

# 2.º - O patrimônio social somente poderá ser alienado ou onerado em parte ou todo, mediante resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 92.º - O patrimônio será administrado pelo Conselho Diretor.

### *B - Receita*

Art. 93.º - A receita da ABO/PR-PG é constituída por:

- a) Jóias e mensalidades;
- b) Doações e legados recebidos;
- c) Lucros de cursos, congressos, palestras ou congêneres;
- d) Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- e) Juros de depósitos e indenizações;
- f) Venda de serviços;
- g) Outras rendas eventuais.

Art. 94.º - Os recursos financeiros provenientes das receitas da ABO/PR-PG serão registradas em livros de contabilidade da Tesouraria e constarão nos balanços anuais.

Art. 95.º - A aplicação de recursos financeiros da ABO/PR-PG estará sujeita à deliberação do Conselho Diretor que destinará as respectivas cotas para fins específicos.

### *C - Despesas*

Art. 96.º - As despesas da ABO/PR-PG destinam-se a cobrir:

- a) Aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- b) Benfeitorias;
- c) Custeio de cursos, congressos, palestras ou congêneres;
- d) Ordenados e salários de funcionários;
- e) Impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- f) Juros e obrigações;
- g) Custeio de programações sociais e desportivas;
- h) Verbas destinadas e expedientes de Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Conselho Fiscal;
- i) Outras despesas eventuais.

# Único - É vedado à Associação contribuir financeiramente para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

## *CAPÍTULO VII*

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS*

#### *A - Disposições Gerais*

Art. 97.º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos decorridos da sua aprovação e registro.

# Único - O presente Estatuto poderá ser emendado a qualquer tempo, por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 98.º - A denominação dos bens imóveis e dependências especiais da ABO/PR-PG serão objeto de deliberação da diretoria e homologação por Assembléia Geral.



Art. 99.º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 100.º - A Associação poderá empregar, de acordo com as necessidades, servidores remunerados para encargos justificados pelo Conselho Diretor.

Art. 101.º - Considera-se quite o associado que exibir os recibos de suas contribuições relativas ao mês anterior e a prova de quitação de outros eventuais compromissos contraídos com a Associação.

Art. 102.º - A ABO/PR-PG poderá ser extinta, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos e Efetivos Remidos, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. O destino do patrimônio será decidido concomitantemente.

# Único - Em caso de extinção da ABO-PG, os sócios contribuintes, contribuintes remidos, honorários, beneméritos, acadêmicos e dependentes, não terão nenhum direito sobre o patrimônio da associação.

Art. 103.º - Os cargos administrativos serão considerados de relevantes e honoríficos serviços, não percebendo seus titulares ou suplentes remuneração, lucros ou bonificação de qualquer espécie, sendo também vetada a remuneração a qualquer associado por trabalhos desta natureza.

Art. 104.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal “ad - referendum” da Assembléia Geral.

#### *B – Disposições Transitórias*

A ABO/PR-PG tem Estatuto próprio em consonância com o Estatuto da ABO Nacional bem como emblema e bandeira próprios cujas cores, desenho e disposição estão abaixo discriminados:

A bandeira é de cor grená, contendo no seu centro o emblema em forma circular, com uma faixa também circular de cor grená, com linhas douradas contornando interna e externamente a faixa circular, escrito em letra maiúscula de cor branca – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – (nos dois terços superiores), e PONTA GROSSA – PARANÁ (no terço inferior). Na parte interna do círculo (com fundo degradê grená e branco) está estampado a “TAÇA DE VILA VELHA” em cores dourada e grená, tendo como destaque as letras de cor branca, maiúsculas A (lateral esquerda da taça, parte média), B (na parte superior sobre a taça) e O (lateral direita da taça, parte média).

#### *C - Disposições Finais*

Art. 105.º - Discutido e aprovado, o presente Estatuto passa a constituir a Lei Orgânica da ABO/PR-PG, a que os sócios obrigam-se a respeitar e cumprir.

Art. 106.º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, após registro no Cartório de Títulos e Documentos.

### **COMISSÃO DE EMENDAS AO ESTATUTO DA ABO/PR-PG AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:**

- CD Caetano dos Santos Marochi
- CD Cesar José Campagnoli
- CD Rubens Sautchuk
- CD Rubens Pupo Bandeira
- CD Sérgio Roberto Bentivoglio
- CD Silvia Cristine Dimbarre Inglês

### **DIRETORIA DA ABO/PR-PG - BIÊNIO 2010/2012**

Presidente.....	CD Silvia Cristine Dimbarre Inglês
1º Vice - Presidente.....	CD Cesar José Campagnoli
2º Vice - Presidente.....	CD Bruno Orellana
1º Secretária.....	CD Carla Fabiana Maukoski
2ª Secretária.....	CD Sérgio Roberto Bentivoglio
1º Tesoureiro.....	CD Antonio Elias Mansur
2º Tesoureiro.....	CD Rubens Sautchuk
Diretor Deptº Científico.....	CD Fabiana Madalozzo Coppla

Diretor Dept<sup>o</sup> Comunicação..... CD Michele Elias Contin Mansur  
Diretor Dpt<sup>o</sup> Convênios CD Rubens Pupo Bandeira  
Diretor Dept<sup>o</sup> Esportes..... CD Edyângelo de Oliveira Assunção  
Diretor Dept<sup>o</sup> de Ética e Orientação Profissional CD Caetano dos Santos Marochi  
Diretor Informática..... CD Antonio Elias Contin Mansur  
Diretor Dept<sup>o</sup> Social..... CD Sindianara de Fátima Divardim  
Diretor Dept<sup>o</sup> Patrimônio..... CD Osni Mongruel Junior  
Diretor Dept<sup>o</sup> Pró - Comunidade..... CD Julita Simone T. Rentschler  
Diretor Sede Campestre..... CD Mário Elizeu da Silva Neto

**Conselho Fiscal:**

Membros Efetivos..... CD Edison do Rocio Meister  
CD José Álvaro Baratella Jr.  
CD Jocsana Gomes  
CD João Pedro Gealh  
CD Rosângela Pironti de Castro